

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1940 — VOLUME VII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE OUTUBRO A DEZEMBRO

IMPrensa NACIONAL

RIO DE JANEIRO — 1941

DECRETO-LEI N. 2.781 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza o Departamento de Aeronáutica Civil a adquirir terreno sito em Guatupé, a 15 quilômetros de Curitiba, para a construção do novo aeroporto daquela cidade.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica o Departamento de Aeronáutica Civil autorizado a adquirir o terreno pertencente a Vicente Luiz Pereira, sua mulher Benedicta Alves Pereira, filhos e enteados, medindo 15.100.800 metros quadrados, representado na planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, necessário à construção do Aeroporto de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. As despesas com a aquisição de que trata o artigo único, no total de 300:000\$0 (trezentos contos de réis), correrão por conta da sub-consignação 4, item 01, letra "a" Consignação II, da Verba 5 do atual orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 2.782 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre prescrição do crime de insubmissão

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ao crime de insubmissão cometido antes de 3 de maio de 1939 não se aplica o disposto no artigo 184 da Lei do Serviço Militar.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 2.783 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 6.261:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de seis mil duzentos e sessenta e